



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 310 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.981

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar por vias amigáveis ou não área situada no centro da cidade.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar, por vias amigáveis ou não as áreas abaixo descritas, destinadas à construção de uma praça pública defronte à Igreja Matriz do Município.

Artigo 2º)- As referidas áreas, conforme Decreto de Utilidade Pública nº 415 de 11 de agosto de 1.981, possuem as seguintes confrontações:-

Área 1 - pertencente a PEDRO BRACCIALLI, ou sucessores, com frente para a antiga Rua Rabele Lobo, atualmente denominada Rua Prof. Carlos José Carlson, a qual começa no marco 1 (hum), seguindo em linha reta, numa distância de 16,80 m. (dezesseis metros e oitenta centímetros), até encontrar o marco 2 (dois), continuando em linha seccionada, numa distância de 54,60 m. (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros), até encontrar o marco 3 (três), dividindo com uma vuela existente; desse ponto, vira à direita, numa distância de 22,00 m. (vinte e dois metros), até encontrar o marco 4 (quatro), dividindo com a Rua Francisco Moraes Gomes, donde vira novamente à direita, numa distância de 8,00 m. (oito metros), até encontrar o marco 5 (cinco); desse ponto vira à direita numa distância de 6,00 m. (seis metros), até encontrar o marco 6 (seis), daí vira à esquerda numa distância de 20,00 m. (vinte metros), até encontrar o marco 7 (sete), donde vira à esquerda, numa distância de 16,00 m. (dezesseis metros), em curva, até encontrar o ponto de partida. Do marco 5 ao marco 7, a área acima descrita divide com propriedade do Município, encerrando essa área 575,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados)





# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO, 1961  
BRASIL

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
L. 1.961

Área 2 - pertencente à JUSTINA VIEIRA e ou sucessores, com frente para a antiga Rua Rebelo Lobo, atualmente denominada Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº 19, atual nº 185, medindo 10,00 m. (dez metros) de frente para a referida rua; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 30,40 m. (trinta metros e quarenta centímetros), confrontando com propriedade de João Mariano e ou sucessores e, mais 5,60 m. (cinco metros e sessenta centímetros), confrontando com o denominado Largo da Matriz; do lado esquerdo, mede 36,00 m. (trinta e seis metros), dividindo com propriedade do Município de Rio Grande da Serra; e nos fundos mede 10,00 m. (dez metros), confrontando com o já citado Largo da Matriz, encerrando uma área total de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), possuindo, ainda, uma construção antiga de alvenaria, com 67,00 m<sup>2</sup> (sessenta e sete metros quadrados);

Área 3 - pertencente a JOÃO MARIANO e ou sucessores, com frente para a antiga Rua Rebelo Lobo, atualmente denominada Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº 21, atual nº 191, medindo 8,80 m. (oito metros e oitenta centímetros) de frente para a mencionada rua e, mais 3,30 m. (três metros e trinta centímetros) de esquina com o Largo da Matriz; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 21,80 m. (vinte e um metros e oitenta centímetros) e, mais 2,50 m. (dois metros e cinquenta centímetros), em curva, confrontando com o já citado Largo da Matriz; do lado esquerdo, mede 30,40 m. (trinta metros e quarenta centímetros), dividindo com propriedade de Justina Vieira e ou sucessores, e nos fundos, mede 10,00 m. (dez metros), também dividindo com o Largo da Matriz, encerrando uma área total de 277,50 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), e tendo, ainda, uma construção antiga de alvenaria, com 165,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco metros quadrados).

Artigo 3º - A desapropriação de que tratam os artigos 1º e 2º, são declaradas de natureza urgente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão



GABINETE DO PREFEITO  
(fls.03)

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 310 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1981

atendidas por conta de crédito especial, aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, no valor de Cr\$ 442.938,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros), que ficará assim classificada:

§ 1º ANEXO I - QUADRO A

10	Habituação e Urbanismo	
10.58	Urbanismo	
10.58.323	Planejamento urbano	
10.58.328.1	Desapropriação para parques e jardins	Cr\$ 442.938,00

ANEXO II - QUADRO B

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4190	Diversos Investimentos (Pagamento de Desapropriação)	Cr\$ 442.938,00

Artigo 5º - Os recursos para a cobertura do presente crédito especial, serão atendidos com a anulação da seguinte verba:

§ 1º ANEXO I - QUADRO A

10	Habituação e Urbanismo	
10.58	Urbanismo	
10.58.323	Planejamento urbano	
10.58.323.1	Obras e Instalações (guias e sarjetas)	Cr\$ 442.938,00

ANEXO II - QUADRO B

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	Obras e Instalações	Cr\$ 442.938,00

Artigo 6º - Fica alterado em igual valor o Plano Plurianual de Investimentos.





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

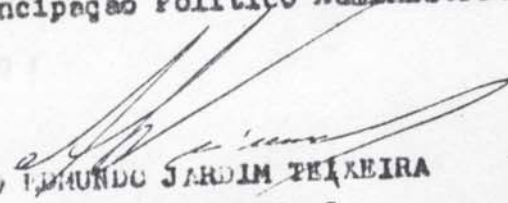
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 310 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1981

(fls. 04)

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de Dezembro de 1981 - 17º ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

  
AARÃO FERDUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FELRARI  
Contador

Publicada no quadro de editais na mesma data